

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto



DECRETO Nº 046/2021 de 22 de dezembro de 2022.

“Estabelece critérios para a concessão e gozo de licença prêmio por assiduidade dos Servidores Profissionais do magistério público do município de Ruy Barbosa-Ba e da outras providências.”

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos para concessão de licença prêmio aos servidores, conforme Lei Municipal nº 134/2005, especificamente aos profissionais do magistério público estatutário municipal de Ruy Barbosa-Ba, regidos pela Lei Municipal nº. 109/2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, incisos VII, VIII e XIII, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - A concessão de licença-prêmio aos servidores profissionais do magistério público estatutário municipal, regidos pela Lei Municipal nº 109/2004, nos termos estabelecidos pelos Arts. 89 a 92 da Lei Municipal nº. 134/2005 e regulamentados por este Decreto.

Art. 2º - A concessão dos períodos de licença-prêmio para fruição alcançará, preferencialmente, por ordem dos critérios elencados a seguir, o servidor que:

- I. Esteja em processo de aposentadoria por tempo de serviço em andamento;



GABINETE DO Página 1 de 3
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



- II. Tenha maior tempo de efetivo exercício no quadro de servidores públicos do município;
- III. Não esteja afastado de suas atividades de regência de classe há pelo menos dois anos;
- IV. Não tenha faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de cinco vezes nos últimos 12 meses;
- V. For mais idoso, ou tenha maior idade (ano, mês e dia).

§ 1º – O afastamento a que se refere o inciso III desse artigo não inclui aqueles decorrentes de férias, licença médica, licença maternidade, licença adotante e licença paternidade.

§ 2º - Não será concedida licença-prêmio fundamentada em condições que justifiquem o gozo de outros afastamentos, tais como aqueles previstos no Art.81, incisos I, II, III, IV, V, VI e VIII da Lei nº. 134/2005.

Art. 3º - Considerando a impossibilidade de concessão deste benefício a todos os servidores profissionais do magistério público municipal, ao mesmo tempo, a licença ficará limitada em até 12(doze) licenças anuais, sendo 6(seis) por semestre.

§ 1º - A fim de respeitar o limite quantitativo disposto neste artigo, será utilizado como critério de desempate o disposto no Art. 2º, inciso V deste Decreto.

Art. 4º - O servidor profissional do magistério público deverá encaminhar requerimento fornecido pela Secretaria Municipal de Educação de 01 a 30 de dezembro para a concessão de licença prêmio no primeiro semestre do ano subsequente, e de 01 a 30 de maio para a concessão de licença prêmio para o segundo semestre.

Art. 5º - Os pedidos de licença-prêmio, regidos por este Decreto, não contemplados serão indeferidos e arquivados.

Art. 6º - O servidor profissional do magistério somente poderá afastar-se do exercício funcional para o gozo de licença-prêmio a partir da data de publicação de portaria de concessão da licença no diário oficial.



GABINETE DO Página 2 de 3
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



Art. 7º- A concessão do benefício da licença-prêmio estará condicionada a avaliação mensal de oportunidade e conveniência pela Administração Municipal.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA.

22 de dezembro de 2022.

Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeito Municipal



GABINETE DO Página 3 de 3
PREFEITO